



000977

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

CONTRATO Nº 013 /2019 - FMS

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PROPRIÁ, E A EMPRESA ALVES &  
SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS  
EIRELI - ME QUE TEM COMO  
OBJETO A AQUISIÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS E MATERIAL  
PERMANENTE, FUNDAMENTADO  
NO PREGÃO Nº 04/2019.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE,** Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Rua Elmiro Costa, S/N, Bairro Fernandes, Cidade de Propriá/SE - CEP 49.900-000, CNPJ nº 11.478.938/0001-38, representado pelo Secretário Municipal, o Sr. **IOKANAAN SANTANA FILHO**, portador do R.G. nº 312.201-5 SSP/SE e CPF nº 023.689.525-78, residente e domiciliado à Rua Alto do Aracaju, nº 290, Bairro Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALVES & SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELI - ME**, localizada à Rua Arquibaldo Silveira, nº 112, Centro – CEP: 49.900-000, Propriá/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 05.695.934/0001-09, representada neste ato pelo Srº **Cauê Feitoza Alves**, inscrito no CPF sob nº 035.937.915-01, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº 04/2019 - FMS, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal 053/2014 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato objetiva a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Propriá, através de Recurso de Emenda Parlamentar Proposta nº 11478.938000/1180-02, conforme disposições do edital do Pregão 04/2019 e seu termo de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 053/2014, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, lei complementar 123/06.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

447978

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento do material de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 42.201,00 ( quarenta e dois mil duzentos e um reais )**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA/ MODELO/Nº. REGISTRO	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
05	TELEVISOR - TIPO LED, PORTA USB, FULL HD, ENTRADA HDMI, CONVERSOR DIGITAL, TAMANHO DA TELA DE 32" ATÉ 41".	UND	02	PHILCO/PT3 2D 12D	1.149,00	2.298,00
06	Bebedouro/ Purificador Refrigerado - TIPO PRESSÃO, COLUNA SIMPLES.	UND	06	KARINA / K401	615,00	3.690,00
07	LONGARINA - ASSENTO/ ENCOSTO: POLIPROPILENO, NÚMERO DE ASSENTOS: 03 LUGARES.	UND	04	FRISOKAR/K L6118203680 1B0	265,00	1.060,00
09	ARMÁRIO - DIMENSÕES/ PRATELEIRAS: ALTURA DE 180 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM 04, MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO, CAPACIDADE MÍNIMA DA PRATELEIRA: 40 Kg.	UND	08	PNADIN / AP 409 SL	590,00	4.720,00
12	AR CONDICIONADO - CAPACIDADE: 12.000 BTUs, TIPO SPLIT, FUNÇÃO FRIO.	UND	07	PHILCO / PH 12 TFM5	1.399,00	9.793,00
15	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL - MODO DE OPERAÇÃO, DIGITAL.	UND	07	BALMAK / ELP - 25BB	589,00	4.123,00
16	APARELHO DE RAIOS X - ODONTOLÓGICO - TENSÃO MÍNIMO DE 7MA, INSTALAÇÃO: COLUNA COM BRAÇO CONVENCIONAL, MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL.	UND	02	D700/COLUN A MOVEL (Nº REGISTRO - 10101130061)	5.094,00	10.188,00
20	MESA GINECOLÓGICA - POSIÇÃO DO LEITO, MÓVEL, MATERIAL DE CONFECCÃO, MADEIRA COM GABINETE, GABINETE COM PORTAS E GAVETAS, POSSUI.	UND	03	MOVEIS ANDRADE / MA - 747 (Nº REGISTRO 80380120007	1.890,00	5.670,00
25	ARMÁRIO VITRINE, COM 02 PORTAS, EM AÇO, PINTADO NA COR BRANCA, COM VIDROS NAS LATERAIS E 04 PRATELEIRAS.	UND	01	MAXMED /000SA	659,00	659,00
<b>TOTAL</b>						<b>42.201,00</b>



000979

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A entrega dos materiais deverá ser de no máximo 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente contrato e solicitação da Secretaria de Saúde.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2019:

**U.O: 28035 – Fundo Municipal de Saúde**

**PROJETO/ATIVIDADE: 1050 – Aquis. de Equip., Mobiliários e Veículos para a Sec. Mun. de Saúde.**

**ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente  
FR: 1220**

**CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRÓPRIA**

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

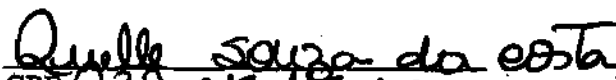
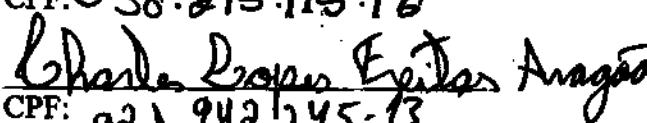
O Fundo Municipal de Saúde de Propria e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Propria, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

PROPRIA/SE, 09 de abril de 2019.

  
**IOKANAAN SANTANA FILHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

  
**ALVES & SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELI - ME**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1.   
CPF: 038.215.115-16
2.   
CPF: 022.942.245-13

